



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO



PARECER N° 14/2024	
ÓRGÃO GESTOR	Prefeitura Municipal de Pau D'Arco - PA
ORDENADOR DE DESPESAS:	Fredson Pereira da Silva
CONTROLADOR INTERNO:	Renato Passarinho da Silva
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	030.2021.01
PROCESSO LICITATÓRIO:	Tomada de Preço n° 002/2021-002PMPD
ASSUNTO	Parecer referente ao Distrato Amigável do Contrato n° 2022001

1. DO CONTROLE INTERNO

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal n° 678/2005, tendo sido designado seu membro pelo Decreto Municipal n° 70/2023 em 19 de junho de 2023.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO



eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

2. RELATÓRIO

Trata-se de análise do processo de rescisão amigável/distrato do Contrato nº 2022001, celebrado entre o Município de Pau D'Arco e a empresa Virginia Duarte Lopes Nascimento LTDA.

A lei que regulamenta os contratos administrativos, Lei nº 8.666/93, proclama nos artigos 77, 78 e 79 a possibilidade jurídica para a rescisão dos contratos administrativos.

Art.79.A rescisão do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação,



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO



desde que haja conveniência para a Administração; (...)

§1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

A lei que rege a espécie e faculta aos partícipes, subordinado a conveniência para a administração, promover a rescisão de forma amigável consoante previsão do inciso II do art 79.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- Consta solicitação de distrato do Contrato n° 2022001 pela empresa Virginia Duarte Lopes Nascimento LTDA;
- Consta parecer a solicitação de distrato amigável por parte da empresa Virginia Duarte Lopes Nascimento LTDA;
- Consta Minuta do Termo de Distrato do Contrato n° 2022001;
- Consta Parecer Jurídico Favorável para o devido distrato;
- Termo de Rescisão Amigável assinado pelas partes.

4 - CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrita aos aspectos formais, esta Controladoria manifesta-se pela viabilidade da rescisão amigável/distrato do Contrato n° 2022001, conforme delineado no presente opinativo.

Por oportuno, propõe-se o retorno dos autos à Comissão Permanente de Licitação, para conhecimento e prosseguimento do feito.

Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

FACE AO EXPOSTO, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade da rescisão amigável/distrato do



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO



Contrato n° 2022001.

É imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Prefeitura Municipal de Pau D'arco-PA, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal n° 678/2005, tendo sido designado seu membro pelo Decreto n° 70/2023 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

Ressalte-se que a publicação deve observar os prazos estabelecidos pelo artigo 61 da Lei n° 8666/93 e pelas resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM - PA.

É nosso parecer, salvo melhor Juízo.

Pau D'Arco - PA, 12 de março de 2024.

Renato Passarinho da Silva

Controlador Interno

Decreto n° 70/2023 - GPM/PD